

LEI Nº 3.664, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

"Institui a Política Municipal de Leitura e Escrita na Cidade de Carapicuíba e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Leitura e Escrita como estratégia permanente para promoção do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas de acesso público em Carapicuíba, em consonância com as Leis Federais nº 10.753/2003 e nº 13.696/2018.

Parágrafo único. A Política Municipal de Leitura e Escrita será implementada pelo Município, por intermédio da Secretaria de Cultura e da Secretaria da Educação, em cooperação com a União, com o Governo do Estado de São Paulo, com a participação da sociedade civil e de instituições privadas

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Leitura e Escrita:

I - a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;

II - o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, a fim de possibilitar a todos, por meio de políticas de estímulo à leitura, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa e democrática;

III - a ampliação de Bibliotecas Públicas;

IV - a articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País;

V - o reconhecimento das cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora do livro,

da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa.

Parágrafo único. A Política Municipal de Leitura e Escrita observará, no que couber, princípios e diretrizes de planos municipais estruturantes, especialmente das leis municipais de Carapicuíba nº 3369/2016, nº 3601/2019 e nº 3495/2017, respectivamente, Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Cultura e Plano Plurianual do Município.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Leitura e Escrita:

I - democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas de acesso

público, entre outros espaços de incentivo à leitura, de forma a ampliar os acervos físicos e digitais e as condições de acessibilidade;

II - fomentar a formação de mediadores de leitura e fortalecer ações de estímulo à leitura, por meio da formação continuada em práticas de leitura para professores, bibliotecários e agentes de leitura, entre outros agentes educativos, culturais e sociais; III - valorizar a leitura e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de campanhas, premiações e eventos de difusão cultural do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas;

IV - desenvolver a economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao fortalecimento da economia municipal, por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro, às feiras de livros, aos eventos literários e à aquisição de acervos físicos e digitais para bibliotecas de acesso público;

V - promover a literatura, as humanidades e o fomento aos processos de criação, formação, pesquisa, difusão e intercâmbio literário e acadêmico no Município para autores e escritores, por meio de prêmios, intercâmbios e bolsas, entre outros mecanismos;

VI - fortalecer institucionalmente as bibliotecas de acesso público, com qualificação de espaços, acervos, mobiliários, equipamentos, programação cultural, atividades pedagógicas, extensão comunitária, incentivo à leitura, capacitação de pessoal, digitalização de acervos, empréstimos digitais, entre outras ações;

VII - incentivar pesquisas, estudos e o estabelecimento de indicadores relativos ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas, com vistas a fomentar a produção de conhecimento e de estatísticas como instrumentos de avaliação e qualificação das políticas públicas do setor;

VIII - promover a formação profissional no âmbito das cadeias criativa e produtiva do livro e mediadora da leitura, por meio de ações de qualificação e capacitação sistemáticas e contínuas;

IX - incentivar a expansão das capacidades de criação cultural e de compreensão leitora, por meio do fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Leitura e Escrita, será elaborado, a cada oito anos, o Plano Municipal do Livro e Leitura (PMLL), que estabelecerá metas e ações, nos termos de regulamentação.

§ 1º O PMLL será elaborado nos 6 (seis) primeiros meses de mandato do chefe do Poder Executivo, com vigência para o decênio seguinte, exceto o primeiro, que será elaborado dentro de um ano, após a publicação desta Lei.

§ 2º O PMLL será elaborado em conjunto pela Secretaria de Cultura e pela Secretaria da Educação de forma participativa, assegurada a manifestação do Conselho Municipal de Cultura e de representantes da sociedade civil e do setor privado.

§ 3º O PMLL deverá viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade e o disposto em acordos, convenções e tratados internacionais que visem a facilitar o acesso de pessoas com deficiência a obras literárias.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DEPAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

(Projeto de Lei nº 2.621/2020, do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/07/2020